



IAJA
INSTITUTO ADVENTISTA DE
JUBILAÇÃO E ASSISTENCIA

MANUAL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

AV. L3, SGAS 611, CONJ. D,
PARTE C - ASA SUL
BRASÍLIA, DF - BRASIL

CONTEÚDO

APRESENTAÇÃO.....	2
CAPÍTULO I - CONCEITOS E PRINCÍPIOS DE GOVERNANÇA.....	3
CAPÍTULO II - MODELO DE GOVERNANÇA DO IAJA.....	4
CAPÍTULO III - CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA.....	16

APRESENTAÇÃO

A Resolução do Conselho de Gestão da Previdência Complementar – CGPC/MPS nº 13 de 01/10/2004 estabeleceu as bases de Governança, Gestão de Risco e Controles Internos a serem observadas pelos Fundos de Pensão. Este Manual visa auxiliar o IAJA – Instituto Adventista de Jubilação e Assistência, entidade de previdência complementar fechada, sociedade civil de fins não lucrativos, constituído por suas entidades fundadoras, com autonomia administrativa e financeira no cumprimento de tais bases.

Ainda, como suporte a este manual será utilizado o Regulamento Eclesiástico Administrativo – REA E 85 S, utilizado pelas Organizações Adventistas e que será mencionado neste manual conforme correspondência aos temas tratados em cada seção aplicável.

CAPÍTULO I

CONCEITOS E PRINCÍPIOS DE GOVERNANÇA

A Governança Corporativa da Entidade de Previdência Complementar é o sistema normativo adotado por seus órgãos superiores de gestão para definir as formas de organização, direção, monitoramento e incentivo a cada agente interno ou externo, visando os melhores resultados na administração do plano de aposentadoria.

Os princípios da boa Governança na Previdência Complementar se aplicam a todos os aspectos da propriedade do plano de aposentadoria, desde o cumprimento pelo Conselho Deliberativo, pelo Conselho Fiscal e pela Diretoria-Executiva de suas responsabilidades fiduciárias legalmente estabelecidas para os Fundos de Pensão, até a gestão de riscos e controles internos das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPCs).

Os princípios básicos da Governança aplicáveis na Previdência Complementar são:

- Transparência,
- Equidade,
- Prestação de Contas e
- Responsabilidade Corporativa

1. Transparência

A Administração do IAJA deve cultivar o dever de informar, mais do que a obrigação de informar. A boa comunicação interna e externa, particularmente quando espontânea, franca e rápida, resulta em clima de confiança, tanto internamente, quanto nas relações da fundação com terceiros. A comunicação não deve restringir-se ao desempenho econômico-financeiro, mas deve contemplar também os demais fatores que norteiam a busca do atingimento dos objetivos da fundação.

2. Equidade

Caracteriza-se pelo tratamento justo e igualitário de todas as partes envolvidas, tais como participantes ativos, assistidos, as patrocinadoras, os administradores da fundação e todos aqueles prestadores de serviços que contribuem para o crescimento do patrimônio do IAJA.

3. Prestação de Contas

Os agentes da governança devem prestar contas sobre seus atos. A Diretoria Executiva deve prestar contas ao Conselho Deliberativo e este às patrocinadoras e aos participantes. A boa prestação de contas ajuda na geração de bons resultados e permite que correções sejam feitas quando o desempenho não está satisfatório.

4. Responsabilidade Corporativa

Os agentes de governança devem zelar pela viabilidade econômico-financeira das organizações, reduzir as externalidades negativas de seus negócios e suas operações e aumentar as positivas, levando em consideração, no seu modelo de negócios, os diversos capitais (financeiro,

manufaturado, intelectual, humano, social, ambiental, reputacional etc.) no curto, médio e longos prazos.

CAPÍTULO II

MODELO DE GOVERNANÇA DO IAJA

O IAJA entende que a boa Governança deve ter por objetivos a minimização de riscos e a garantia dos benefícios futuros dos participantes da fundação. Neste sentido, a contribuição de um Modelo de Governança bem estruturado é garantir que esses objetivos sejam atingidos.

O modelo de Governança do IAJA está dividido em quatro dimensões, conforme a figura a seguir:



A adequação do IAJA aos requisitos de Governança previstos na Resolução CGPC/MPS no 13/2004 é baseada nas quatro dimensões fundamentais do Modelo de Governança mencionadas anteriormente: alinhamento, estrutura, conformidade e processos.

2.1. ALINHAMENTO

O alinhamento de interesses entre as patrocinadoras, os dirigentes da EFPC e os participantes é essencial para que não ocorram conflitos de interesse e para que os resultados sejam maximizados. No IAJA, os mecanismos de alinhamento estão incluídos principalmente nos seguintes documentos: o Estatuto Social e os Regulamentos dos Planos de Aposentadoria.

2.1.1. ESTATUTO

O Estatuto Social vem a ser o documento de caráter constitutivo que determina as diretrizes fundamentais e as principais regras de funcionamento da Entidade.

O Estatuto Social no **Art. 4º** estabelece os objetivos do IAJA:

O IAJA terá por objetivo administrar, operar e executar planos de benefícios de caráter previdenciário, instituídos por patrocinador ou instituidor, autônomos em relação ao regime geral da previdência social, destinados aos participantes e assistidos, ou beneficiários destes, conforme definido nos regulamentos dos respectivos planos devidamente aprovados pelo órgão regulador e fiscalizador, nas modalidades:

I - benefício definido - BD;

II - contribuição definida – CD;

III - contribuição variável – CV;

IV - outros.

§ 1º Caberá ainda ao IAJA incumbir-se do pagamento de benefícios previdenciários aos assistidos do anterior Fundo de Aposentadoria, existentes na data de início de suas atividades, em 1º de janeiro de 1980, desde que os serviços passados sejam custeados pelos patrocinadores, com contabilização separada de seus custos, observados os preceitos legais e regulamentares aplicáveis.

§ 2º Os planos em suas diversas modalidades serão estruturados respeitando a natureza jurídico fiscal dos patrocinadores e instituidores, sendo classificados em planos destinados a:

I - patrocinadores e instituidores detentores de imunidade tributária: e,

II - patrocinadores e instituidores não detentores de imunidade tributária.

O Estatuto também deixa claro quem são os integrantes do Quadro do IAJA, no Art. 11:

São patrocinadores ou instituidores de planos de benefícios previdenciários administrados ou operados pelo IAJA:

I - as suas entidades constituintes e fundadoras:

a) a Confederação das Uniões Brasileiras da Igreja Adventista do Sétimo Dia, sediada em Brasília, DF, neste Estatuto designada como Supervisora;

b) a Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social, sediada na cidade de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, anteriormente denominada União Sul Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia;

II – o IAJA, para os seus empregados que optarem pela condição de participantes;

III - qualquer pessoa jurídica criada ou que venha a ser criada no País pelas entidades que personificam a estrutura da Igreja Adventista do Sétimo Dia, que venha formalizar sua adesão através de convênio, de conformidade com as exigências fixadas pelo Conselho Deliberativo, mediante prévia autorização do órgão regulador e fiscalizador.

O Art. 6º disciplina que:

O IAJA adotará em seus planos de benefícios, os regimes financeiros fixados na legislação que disciplina o funcionamento das entidades fechadas de previdência complementar, para cada uma das modalidades administradas ou operadas.

§ 1º A Diretoria Executiva apresentará anualmente ao Conselho Deliberativo, no prazo que este fixar, o plano de custeio do exercício seguinte, para cada plano de benefícios,

abrangendo as previsões de dispêndios com benefícios, com base nas disposições regulamentares ou nos critérios atuariais estabelecidos.

§ 2º O Conselho Deliberativo apreciará, tempestivamente, o plano de custeio anual, os relatórios, atos e demonstrações de contas elaborados pela Diretoria Executiva, encaminhando-os ao órgão competente e dando publicidade de suas decisões, no prazo estabelecido pela legislação vigente.

§ 3º O Conselho Deliberativo poderá, no decorrer do exercício financeiro, efetuar ajustes no plano de custeio, autorizando créditos e despesas não previstas originariamente, desde que os interesses do IAJA o exijam e existam recursos disponíveis.

O **Capítulo VI**, que trata dos Órgãos de Administração, estabelece a estrutura administrativa, o funcionamento dos órgãos de gestão e critérios para evitar eventuais conflitos de interesse.

São órgãos responsáveis pela administração e fiscalização do IAJA:

I - Conselho Deliberativo;

II - Conselho Fiscal;

III - Diretoria Executiva.

§ 1º Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do IAJA em atos regulares de gestão, respondendo, no entanto, pessoal e solidariamente, pelos danos e prejuízos que causarem ao IAJA, aos participantes ou a terceiros quando, mesmo no exercício de suas funções, procederem com culpa ou dolo, com violação da legislação, do Estatuto, dos Regulamentos dos planos de benefícios e normativos internos.

§ 2º É vedado ao IAJA realizar quaisquer operações comerciais e financeiras:

- I. com seus administradores, membros dos conselhos deliberativo e fiscal e respectivos cônjuges ou companheiros, e com seus parentes até o segundo grau;*
- II. com empresa de que participem as pessoas a que se refere o inciso anterior, exceto no caso de participação de até cinco por cento como acionista de empresa de capital aberto; e*
- III. tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas, na forma definida pelo órgão governamental competente.*

§ 3º A vedação de que trata o § 2º deste Artigo não se aplica ao Patrocinador, ao Instituidor, aos participantes, associados e aos assistidos, que, nessa condição, realizarem operações com o IAJA.

§ 4º Para serem indicados ou eleitos, conforme o caso, os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva deverão preencher satisfatoriamente os requisitos mínimos fixados neste Estatuto e nas disposições legais vigentes.

5º O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal contarão com representantes dos participantes e assistidos vinculados aos Patrocinadores e Instituidores, representando, no mínimo, um terço das vagas, nos termos da legislação vigente.

§ 6º É vedado o exercício cumulativo das funções de membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

§ 7º Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, eleitos ou indicados, somente perderão os mandatos nos seguintes casos: renúncia; condenação judicial transitada em julgado; quando deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou alternadas em um período de 12 (doze) meses, sem motivo justificado; ou, se indicados pelos Patrocinadores e Instituidores, perderem com eles o vínculo.

Os nove membros do Conselho Deliberativo terão um prazo de mandato de 5 (cinco) anos, permitida a recondução.

Além do controle, deliberação e orientação administrativa da Entidade, o Art. 15 estabelece, entre outras, algumas importantes competências do Conselho Deliberativo, tais como:

- nomeação e exoneração dos membros da Diretoria-Executiva;
- aprovação dos cálculos atuariais e dos planos de custeio dos planos administrados pela Entidade;
- decidir sobre políticas de investimentos;
- autorizar a Diretoria Executiva e execução de planos previdenciários criados por instituidores para seus membros ou associados;
- autorizar a criação, transferência ou extinção de áreas, setores, serviços, escritórios, órgãos locais de representação e demais estabelecimentos em qualquer parte do território nacional;
- deliberar sobre adoção de Regimento Interno, especificando procedimentos administrativos;
- deliberar e ordenar sobre casos omissos no Estatuto.

A Diretoria-Executiva, cujos membros terão mandato por prazo indeterminado, será nomeada pelo Conselho Deliberativo e compor-se-á por 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor Geral, 1 (um) Diretor Administrativo e de Investimentos e 1(um) Diretor de Benefícios.

Dentre os Diretores, o Conselho Deliberativo designará um integrante para a função de administrador tecnicamente qualificado, responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos investimentos da Entidade, nos termos da legislação aplicável em vigor.

Além da prática de todos os atos normais de administração, no limite de sua competência, cabe à Diretoria-Executiva cumprir e fazer executar as diretrizes fundamentais e as normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo, bem como atender às suas convocações. (Art. 21)

O Conselho Fiscal será responsável pela fiscalização da Entidade, especialmente no que se refere à gestão econômico-financeira desta. O **Art. 18** no § 1º estabelece que:

O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) conselheiros efetivos e 3 (três) suplentes, nomeados pela Supervisora, com mandato de 5 (cinco) anos, tendo um efetivo e um suplente como representantes dos participantes e assistidos.

Compete ao Conselho Fiscal, de acordo com o **Art. 19**:

I - fiscalizar atos e fatos administrativos praticados pelo Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva, gerentes, procuradores ou administradores de recursos terceirizados;

II - dar parecer sobre balanços, balancetes, relatório anual de atividades, demonstrações contábeis do exercício, assim como sobre os negócios e atividades do exercício;

III - examinar os livros, documentos e quaisquer operações, atos e resoluções praticados pelo Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva;

IV - apontar eventuais irregularidades, sugerindo medidas saneadoras;

V - fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal poderão requisitar, por intermédio do seu Presidente, a apresentação dos livros e de todo e qualquer documento do IAJA, bem como informações aos membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva.

§ 2º O Conselho Fiscal poderá exigir a contratação de empresa de auditoria contábil, atuarial ou financeira para realização de trabalhos específicos.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal responderão solidariamente com o IAJA pelos prejuízos causados a participantes ou a terceiros, resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação de disposições legais, estatutárias ou regulamentares.

§ 4º Toda irregularidade, negligência, fraude, crime, nos atos e ou fatos administrativos ou grave violação das disposições legais, estatutárias e ou regulamentares constatadas pelo Conselho Fiscal serão de imediato comunicadas ao Conselho Deliberativo e à Supervisora com a recomendação das providências a serem tomadas.

Os membros dos órgãos de administração da Entidade, incluindo-se Conselho Deliberativo, Diretoria-Executiva e Conselho Fiscal não serão remunerados pela Entidade.

Para fiscalizar os atos de gestão econômico-financeira, examinar os balancetes, emitir parecer sobre o balanço anual, bem como sobre os negócios e operações sociais do exercício, a Entidade se valerá também dos serviços de auditores independentes (Art. 19 § 2).

2.1.2. REGULAMENTO DO PLANO

Na visão do IAJA, as entidades que realmente se importam com a qualidade de vida dos seus servidores vêm implantando planos próprios de previdência.

O IAJA foi criado em 1980 com esta visão e, hoje, conta com três planos de benefícios: o Alpha, Beta e Gama. Os planos estão abertos a todos os servidores das suas Patrocinadoras, sendo que o Plano Alpha se encontra atualmente fechado para novas adesões.

Nos Planos, todo o custeio é de responsabilidade da Patrocinadora e do Participante.

Os três planos preveem os seguintes benefícios:

- Benefício por doença ou invalidez,
- Benefício por idade,
- Benefício especial.
- Pensão por morte.

O Regulamento estabelece os direitos e as obrigações das Patrocinadoras, dos Participantes, dos Beneficiários e da Entidade em relação ao Plano de Aposentadoria, constituído nas seguintes modalidades:

- Plano Alpha – Benefício Definido.
- Plano Beta – Na fase de contribuição – Contribuição Definida e no benefício – Benefício Definido.
- Plano Gama – Contribuição Definida.

2.2. CONFORMIDADE

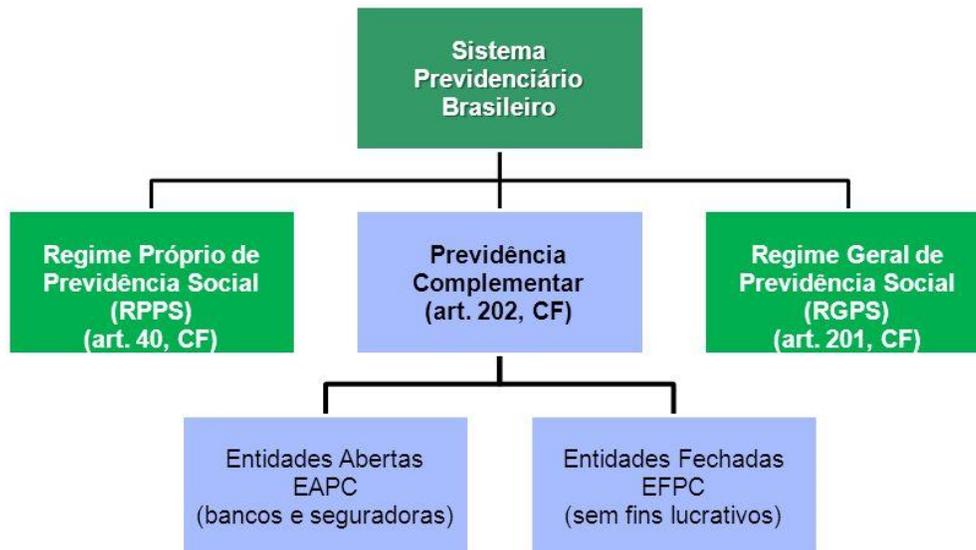
Na execução de suas atividades, o IAJA deve manter conformidade com as seguintes questões:

- Regulamentações do CGPC e SPC aplicáveis à previdência complementar fechada,
- Regulamentações do CMN e Receita Federal,
- Regulamentação da CVM aplicável aos fundos de investimentos exclusivos,
- Normas Contábeis Brasileiras (IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil),
- Questões atuariais (IBA – Instituto Brasileiro de Atuária),
- Questões trabalhistas (Legislação pertinente),
- Questões tributárias (Legislação pertinente)
-

A Estrutura Governamental na área de Previdência Complementar é a seguinte:



O Sistema de Previdência no Brasil



4

2.2.1. Ambiente Regulatório

A seguir são apresentados os principais instrumentos que dentro do aparato regulatório tratam diretamente dos conselhos e de suas responsabilidades.

A Constituição Federal, em seu artigo 202, parágrafo 6º, acrescentado pela Emenda Constitucional nº20, de 15 de dezembro de 1998, já previa que, por lei complementar, estariam sendo estabelecidos os requisitos para designação nos colegiados e as instâncias de decisão em que os participantes de EFPC fossem objeto de discussão e de deliberação.

Em 29 de maio de 2001, foram assinadas, concomitantemente, a Lei Complementar nº 108 (vide artigo 20, inciso I, conjugado com o artigo 18) e a Lei Complementar nº 109 (vide artigo 35, parágrafo 3º, inciso I), as quais citam exatamente a exigência de que ao conselheiro deve ser exigida comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.

A Resolução CGPC/MPS nº 7, de 4 de dezembro de 2003, em seu artigo 7º, já definia que o Conselho Fiscal deveria manifestar-se semestralmente sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à política de investimentos, em especial sobre rentabilidade, os custos e o controle de riscos.

O Decreto nº 4.942, de 30 de dezembro de 2003, visando dar garantias à estabilidade, segurança, credibilidade e ao crescimento do segmento da previdência complementar no país, estabeleceu regime disciplinar para apuração de responsabilidade de pessoa física ou jurídica que por opção ou por omissão, no exercício de suas atribuições e competências, viessem a cometer infração à legislação no âmbito do regime de previdência complementar.

O decreto determina critérios de punição para 48 infrações diferenciadas e estabelece suas respectivas penalidades. Essas podem ser: advertência; suspensão temporária; inabilitação para o exercício de direção em EFPC, em seguradoras, em instituições financeiras e no serviço público; até aplicação de multas.

Em 2004, impõe-se ao sistema um novo instrumento de grande abrangência que estabeleceu princípios, regras e práticas de governança, gestão e controles internos a serem observados pela EFPC, a partir da Resolução CGPC/MPS nº 13/2004.

2.2.2. Controles internos

O mapeamento de riscos e a preparação do “Registro de Riscos”, permite identificar quais medidas preventivas estão hoje em funcionamento para controlar os riscos categorizados e propor controles adequados para o gerenciamento desses riscos.

Os controles internos podem ser identificados e avaliados das seguintes formas:

- Controles Internos: Controles estabelecidos para aprimorar os processos internos;
- Revisão por Auditor Interno: Revisão por auditores internos ou departamento de controladoria do IAJA, para o qual os Conselhos tenham delegado alguma responsabilidade;
- Revisão por Especialistas Externos: Revisão por Auditores ou Especialistas externos à estrutura do fundo de pensão.

A avaliação dos controles internos pode, ainda, ser efetuada em vários níveis de profundidade, devendo eles serem avaliados quantitativamente quanto à sua eficácia.

2.2.3. Autoria Independente

O IAJA atendendo a legislação e as melhores práticas de Governança, possui uma auditoria externa independente. A auditoria é feita nas áreas contábeis, investimentos, benefícios e controles internos. A auditoria é realizada em duas etapas: No primeiro semestre é avaliado os dados referentes ao ano anterior. No segundo semestre é feita uma avaliação preliminar sobre os fatos do primeiro semestre já identificando alguns pontos que podem necessitar de ajustes antes do encerramento do ano.

2.2.4. Autoria Interna

É realizado trabalho anual nas áreas Contabilidade e Investimentos Financeiros, e a cada 2 anos em Seguridade.

2.2.5. Auditoria Atuarial e de Benefícios

A legislação obriga que seja realizada, a cada 5 anos, uma Auditoria Atuarial e de Benefícios, incluindo um rodízio de auditores. Deverá ser definido um critério para o processo de seleção.

2.2.6. Atuário Externo

Cabe à Diretoria Executiva do IAJA avaliar periodicamente o desempenho dos atuários externos, e deliberar sobre a qualidade e a continuidade dos serviços prestados.

2.3. Estruturas

A seguir serão apresentados os órgãos de administração.

2.3.1. Conselho Deliberativo

O Conselho Deliberativo é composto de 9 (nove) membros, sendo dois membros natos, o Pastor Geral e Secretário-Ecônomo da Supervisora e os demais Conselheiros. Dos 9 conselheiros, 4 conselheiros são nomeados pela Mesa Administrativa da Supervisora e 3 serão nomeados para representação dos participantes.

Os membros do Conselho Deliberativo cumprirão mandato de 5 (cinco) anos, permitida a recondução.

2.3.2. Diretoria-Executiva

Diretoria-Executiva é composta de 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor Geral, 1 (um) Diretor Administrativo e de Investimentos e 1 (um) Diretor de Benefícios.

Os membros da Diretoria-Executiva deverão ser necessariamente participantes de Plano de Benefícios gerido pelo IAJA.

Os membros da Diretoria-Executiva serão nomeados pelo Conselho Deliberativo.

2.3.3. Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por seis membros, sendo três efetivos e três suplentes, sendo um conselheiro (e seu respectivo suplente) nomeado para representação dos participantes. O prazo do mandato será de 5 anos, permitida a recondução. Cabe à Supervisora a indicação de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos e respectivos suplentes do Conselho Fiscal, ou seja, 2 (dois) membros efetivos e respectivos suplentes.

2.4. Processos

2.4.1. Regimento Interno do Conselho Deliberativo

Ao Conselho Deliberativo, como órgão máximo da estrutura organizacional do IAJA, cabe o controle, deliberação e orientação administrativa da entidade, nos termos do art. 17 do seu Estatuto.

Entre as diversas atividades do Conselho Deliberativo, estão:

- Aprovação da política de investimentos;
- Aprovação das hipóteses e métodos atuariais;
- Fixar os planos básicos de custeio e contribuições;
- Monitoramento do fundo e avaliação da gestão;
- Deliberar sobre a política e diretrizes gerais de administração do IAJA;
- Validação e acompanhamento da gestão de riscos;
- Análise e decisão sobre operações relevantes;
- Nomear, empossar e exonerar os membros da Diretoria-Executiva;
- Traçar as diretrizes de relações e comunicações externas;
- Aprovação das demonstrações contábeis, após a apreciação dos auditores independentes;
- Aprovar a administração e operação de novos planos de benefícios.

O Conselho Deliberativo deve pautar sua atuação pela total transparência, dando publicidade aos seus atos, sempre que possível.

2.4.2. Regimento Interno da Diretoria-Executiva

À Diretoria-Executiva, como órgão de administração do IAJA, dentro da sua competência estatutária, cabe cumprir e fazer executar as diretrizes fundamentais e as normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo, bem como atender às suas convocações, conforme disposto no Estatuto da entidade.

A Diretoria-Executiva reunir-se-á:

I - ordinariamente, no mínimo duas vezes por ano;

II - extraordinariamente, sempre que necessário.

A critério da Diretoria-Executiva poderão ser convocadas para participar das reuniões, sem direito a voto, pessoas externas ao IAJA como atuários, contadores, assessores jurídicos ou outros profissionais, de acordo com os assuntos pautados.

Entre as principais atribuições da Diretoria Executiva, estão:

- Elaboração e implementação da política de investimentos;
- Definição e implementação das hipóteses e métodos atuariais;
- Elaboração e implementação das políticas funcionais;
- Produção de relatórios gerenciais e informações externas;
- Elaboração e implementação de controles internos;
- Selecionar instituições financeiras para administração do patrimônio dos planos da entidade e apresentar os levantamentos realizados para o Conselho Deliberativo.

Os membros da Diretoria-Executiva cumprirão mandato por prazo indeterminado.

2.4.3. Regimento Interno do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador independente da Diretoria-Executiva e do Conselho Deliberativo, que busca através dos princípios da transparência, equidade e prestação de contas, contribuir para o melhor desempenho do IAJA.

Entre as diversas atribuições do Conselho Fiscal, estão:

- Fiscalização das contas;
- Fiscalização dos atos da administração;
- Elaboração dos relatórios semestrais de controles internos;
- Avaliação da aderência da gestão de recursos pela direção da entidade à regulamentação em vigor e à política de investimentos;
- Avaliação da aderência das hipóteses e métodos atuariais à regulamentação em vigor, à característica dos participantes e à estratégia de capitalização do plano de benefícios;
- Supervisão dos Auditores Independentes;
- Monitoramento dos controles internos e gestão de riscos;
- Elaboração do Parecer sobre as Demonstrações Financeiras anuais.

2.4.4. Regimento Eleitoral

O IAJA possui um Regimento Eleitoral, cuja finalidade é estabelecer as condições, critérios e procedimentos referentes à eleição direta dos representantes dos participantes e assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal do IAJA, tendo por base o Estatuto do IAJA e a legislação vigente.

A eleição terá como finalidade o preenchimento de 3 (três) vagas de membro para o Conselho Deliberativo e de 1 (uma) vaga de membro efetivo e 1 (uma) vaga de membro suplente para o Conselho Fiscal.

É vedada a inscrição do mesmo candidato para os cargos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal no mesmo processo eleitoral, bem como a atuação concomitante nos dois conselhos, seja como membro titular ou suplente.

O mandato dos membros eleitos será de 5 (cinco) anos, inclusive o do membro suplente do Conselho Fiscal.

O Regimento Eleitoral do IAJA, apresenta o detalhamento dos seguintes itens:

- Composição e Funcionamento da Comissão Eleitoral;
- Convocação da Eleição;
- Condições Básicas para a Candidatura;
- Registro de Candidatura;
- Divulgação dos Candidatos;
- Requisitos para os Eleitores, e
- Mecanismos de Votação e Apuração dos Votos.

2.4.5. Política de Investimentos

A Política de Investimentos do IAJA é constituída em consideração à legislação vigente e se submete ao Estatuto e Regulamentos dos Planos de Benefícios do IAJA.

A Política de Investimentos estabelece as maneiras sob as quais os ativos do IAJA são investidos e foi preparada para assegurar e garantir a continuidade do gerenciamento prudente e eficiente de seus ativos.

A gestão dos recursos dos Planos de Benefícios do IAJA é realizada por gestores terceirizados. O estilo de gestão adotado deve ser especialista ativo, com a meta de se obter os retornos necessários aos objetivos definidos na Política de Investimentos, levando-se sempre em consideração o nível de tolerância a risco do IAJA e a característica de seu passivo.

A Política de Investimentos é revisada e aprovada anualmente pelo Conselho Deliberativo, com a ajuda de consultores externos.

2.4.6. Gestão de Riscos

Os cinco fatores de risco de operações citados abaixo foram convencionados de modo a dar suficiente amplitude e generalidade, permitindo sua aplicação à maioria dos processos operativos, considerando as particularidades operacionais do IAJA.

Eles estão assim definidos:

Risco Operacional:

Medida que avalia a possibilidade de a entidade não alcançar seus objetivos por não poder identificar e manejar os riscos de modo a dotar de integridade, eficácia e eficiência as suas operações e preservar os seus ativos.

Corresponde ao risco da execução das atividades, onde a qualificação profissional, a segregação de funções e delegação de poderes deva ser estabelecida na estrutura organizacional, conforme artigos 4, 10 e 11, da Resolução do CGPC/MPS nº 13/2004.

Risco Atuarial:

Corresponde ao risco das premissas e hipóteses atuariais e as tábuas biométricas não estarem adequadas a realidade do plano de benefícios, bem como os recursos garantidores estarem aplicados sem consonância com a exigências de riscos e retornos do passivo atuarial, artigos 12, 13 e 16 da Resolução do CGPC/MPS nº 13/2004.

Risco de Contraparte:

Corresponde ao risco de inadimplência e solvência, ou seja, à parte correlacionada com os créditos dos planos, não cumprirem à sua parte no contrato, gerando como consequência a perda financeira e patrimonial, artigos 4 parágrafo 3, artigos 11, 12 e 13 da Resolução do CGPC/MPS nº 13/2004.

Risco de Imagem:

Corresponde ao risco à imagem da entidade e de seus gestores envolvidos em notícias (comunicação) que possam gerar dúvidas sobre a idoneidade e profissionalismo na gestão, bem como gerar dúvidas aos participantes quanto à continuidade da entidade, na administração do plano de benefícios, artigos 17 da Resolução do CGPC/MPS nº 13/2004.

Risco Legal:

Corresponde ao risco de não cumprimento da legislação aplicada direta ou indiretamente a entidade, bem como as demandas judiciais contra o plano de benefícios. A consequência direta será a perda financeira e patrimonial, parágrafo 2, do artigo 12, da Resolução do CGPC/MPS nº 13/2004.

Os fatores de riscos devem ser demonstrados de forma discriminada, a fim de que se conheça a sua importância relativa no panorama geral dos riscos.

A materialidade considera a importância relativa ou representatividade do valor ou do volume dos recursos envolvidos, isoladamente ou em determinado contexto.

A relevância mostra que o aspecto ou fato considerado é importante, ainda que não seja material (economicamente significativo), para o atingimento dos objetivos da entidade.

A Matriz de Risco contém a avaliação correspondente ao risco de cada sistema/atividade analisada, de forma ordenada. Ela é obtida a partir da avaliação dos itens (materialidade e relevância) e fatores de risco (operacional, atuarial, contraparte, imagem e legal) relativos a cada atividade.

CAPÍTULO III CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA

Os conselheiros, diretores e demais pessoas que atuam no IAJA devem manter e promover conduta permanentemente pautada por elevados padrões éticos e de integridade, orientando-se pela defesa dos direitos dos participantes e assistidos dos planos de benefícios que operam e impedindo a utilização da fundação em prol de interesses conflitantes com o alcance de seus objetivos, conforme o Art. 3º. da Resolução do CGPC/MPS nº 13/2004.

O Código de Conduta e Ética dispõe sobre os padrões éticos de conduta a que estão subordinados todos os membros integrantes da Estrutura Administrativa do IAJA, bem como todos os Contratados, no desempenho de suas funções no âmbito da entidade e no limite de suas competências, constituindo-se ato de improbidade funcional o descumprimento dos preceitos aqui definidos.

Este Código, como fonte de consulta para os integrantes da Estrutura Administrativa do IAJA e dos Contratados no que tange a questões que envolvam a ética, objetiva, ainda:

- Garantir a qualidade dos trabalhos desenvolvidos e a transparência das atividades desenvolvidas no âmbito da entidade;

- Definir preceitos éticos aplicáveis à gestão do patrimônio da entidade e dos Planos de Benefícios por ela administrados;
- Afastar eventuais conflitos de interesse;
- Resguardar a boa imagem da entidade e dos integrantes de sua Estrutura Administrativa, de modo a honrar a confiança depositada pelas Patrocinadoras e assegurar o respeito dos Participantes e da sociedade.
- Definição de conflito de interesses e declaração de aceitação dos termos apresentado no REA em E 85 S a E 85 40 S.

O Conselho Deliberativo do Instituto Adventista de Jubilação e Assistência na reunião realizada em 04 de julho de 2023, Ata fls. 856/857 e seu anexo II de fls. 864 a 874, no uso de suas atribuições institucionais, resolveu aprovar o presente Manual de Governança Corporativa.